

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001125****DE: 23/02/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Professor Agostinho Nunes de Souza****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer / Voto CEE/CEB N.629 / 2018****1. Histórico**

A **Escola Estadual Professor Agostinho Nunes de Souza** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.658.774/0001-04, localizada na Rua Santo Agostinho, S/N, Vila Multirão, município de Niquelândia – GO , por meio de sua gestora Luzimar Vicente da Silva requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Portaria fl. 04/06; 11/12
- ✓ Documentos da escola fl. 07;
- ✓ Resolução fl. 08/09;
- ✓ Voto fl. 10;
- ✓ Ata de aprovação PPP e Regimento fl. 13/14; 75/76;
- ✓ PPP fl. 15/74;
- ✓ Regimento escolar fl. 77/122;
- ✓ Horas anuais fl. 123;
- ✓ Calendário Escolar fl. 124/125;
- ✓ Alvará de localização fl. 126;
- ✓ Corpo de bombeiros fl. 127;
- ✓ Relatório de bens móveis fl. 128/174;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 171/232;
- ✓ Diplomas fl. 233/289;
- ✓ Projeto fl. 240/308;
- ✓ Ata de resultados finais fl. 309/323;

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001125

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Agostinho Nunes de Souza

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Nominata dos professores fl. 324/326;
- ✓ Laudo técnico fl. 328;
- ✓ Diploma dos docentes fl. 329/333; 343;
- ✓ Nada consta fl. 334; 336
- ✓ Documentos pessoais fl. 335/337;
- ✓ Nominata dos professores fl. 339/340;
- ✓ CNPJ fl. 341;
- ✓ Declaração descritiva fl. 343;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 344/368;
- ✓ Alunos por sala fl. 369;
- ✓ Declaração descritiva fl. 369;
- ✓ Relatório dos bombeiros fl. 370;
- ✓ Renovação do Alvará da Vigilância fl. 371;
- ✓ Alvará de localização fl. 372;
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 373;
- ✓ Certificado dos bombeiros fl. 374.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Professor Agostinho Nunes de Souza** obteve a o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 178 de 22 de abril de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar possui 07 salas de aula; sala de informática; 03 banheiros, todos com acesso a PNEs, sala de professores; secretaria; sala de gestor; pátio coberto para recreação, sala de informática, sala de AEE.

A Escola possui biblioteca em sala própria, 25 cadeiras e várias mesas, com um acervo de aproximadamente 1500 livros de diferentes autores conforme fl. 369.

O Alvará da licença sanitária está vigente até dia 31/12/2018 conforme fl. 373;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001125

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Agostinho Nunes de Souza

ASSUNTO: Renovação

---

O Certificado de conformidade dos bombeiros está vigente até dia 31/12 de 2018 conforme fl. 374.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 17 professores, 08 atuam fora de sua área de formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 40, por julgar o conselho de classe “soberano em suas decisões.”

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Professor Agostinho Nunes de Souza** localizada na Rua Santo Agostinho, S/N, Vila Multirão, município de Niquelândia/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.658.774/0001-04, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º da referida

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001125

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Agostinho Nunes de Souza

ASSUNTO: Renovação

instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- 

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 40, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ana Paula

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044001125

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professor Agostinho Nunes de Souza

ASSUNTO: Renovação

*Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.
- **Responder** ao CEE em até 60 dias, o caminho que adotará para cumprir a determinação do Artigo 3º, Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 178/2015, reiterada na Resolução Atual.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de novembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>629 / 2018</u>
GOIÂNIA, <u>01</u> de <u>Novembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

**Raílton Nascimento Souza**  
Conselheiro Relator